

**LEI N.º 019**

**DE 10 DE OUTUBRO DE 2005**

*Dispõe sobre a criação do Plano Municipal de Educação e dá outras providências*


*O Prefeito Municipal de Reriutaba, no uso de suas atribuições legais,*

*Faço saber que a câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:*

**Art. 1º.** A presente Lei Municipal estabelece o Plano Municipal de Educação, com duração de 04 (quatro) anos.

**Art. 2º.** O Plano Municipal de Educação foi elaborado com participação da sociedade sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Educação subsidiado pelo Fórum de Educação Municipal, em conformidade com o Plano Nacional de Educação.

**Art. 3º.** O Plano Municipal de Educação, apresentado em conformidade do que dispõe o artigo 214 da Constituição Federal, artigo 87 da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), de 20 de dezembro de 1996, a Lei 10.172/01 (Plano Nacional de Educação – PNE), de 09 de janeiro de 2001 e da Lei Orgânica do Município de Reriutaba, reger-se-á pelos princípios da democracia e autonomia, buscando atingir o que preconiza a Constituição da República e a Constituição do Estado do Ceará, como também a Lei Orgânica do Município.

**Art. 4º.** O Plano Municipal de Educação contém a proposta educacional do município, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas, conforme documento anexo. 

**Art. 5º.** Compete à Secretaria Municipal de Educação e o Fórum de Educação Municipal realizar o acompanhamento e a avaliação da execução do Plano.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias e de outros recursos captados no decorrer da execução do Plano.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RERIUTABA, AOS DEZ  
DIAS DO MÊS OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E CINCO.**

**OSVALDO HONÓRIO LEMOS JÚNIOR**  
***Prefeito Municipal.***